

Copia

VV - V11
Para o Conde da Conde da Cunha em 17.
de Março de 1767
M^o e C^o. S.

Sendo presentes a S. Mag^o as tres Cartas, que V.Ex^a. me dirijio sobre o Estado das Finanças nessa Capitania nas datas de 10; e 25 de Setembro, e 8 de Novembro do anno proximo passado: Foi o mesmo Senhor servido resolver, o que vou participar a V.Ex^a.

O Rio de Janeiro, e Minas Geraes se acham em circunstâncias dignas de toda a prudencia politica, devendo-se por isso prevenir toda a disposição de qualquer futuro contingente pelos motivos seguintes.

Consta a S. Mag^o, que os Phenoucierros, e Negoceantes corrompidos dessa Capital tem malquistado o governo de V.Ex^a. na Praça desta Cidade: E o mesmo ~~é~~, que para aqui se escorre h^e o que sente a Praça da referida Capital.

Da mesma Sorte consta ao mesmo Senhor, que nos Dominios de Castella, que confinam com nosco tem havido tumultos: E por isso Ordena S. Mag^o, que V.Ex^a. preavendo, e prevenindo aquelle mal, que costuma ser Contagioso, applique todos os meios, para que não entre nos seus Reaes Dominios.

He Certo, que nessa Capitania, ena das Minas ainda ha Jesuitas ocultos; e Parentes, Amigos, e adherentes seus, como se tem visto pelas differentes Cartas, que se tem descuberto: Fazendo estas crer, que haverá muitas outras, que se não puderam descobrir: Dónde se resulta outra fais de sediçao, que também V.Ex^a. deve prever: Atrevesendo a isto a declarada Cubica, e malignidade do Bispo, que na ultima practica como Procurador da Fazenda, de que V.Ex^a. avizou em huma das referidas Cartas,

Se mostra, que não quer, que haja arrecadação da Fazenda Real; mas que antes promove, e capta os descaminhos della: O que também se faz digno de preceção.

Pe díngio de Reflexão, e de precever-se o que V.Ex.^a avisa de se descubrirem Pregulhos, e Ladrões os douz Thesoureiros da Casa da Moeda desfa Cidade, e o chamado Provedor, que com elles conspira, por estes terem na mesma Cidade muitos amigos, e Parentes, que formam com elles grande Corpo: Reduzindo-se a mesma Reflexão a douz Pregulhos, que em toda a parte da Europa, e muito mais na America costumada a desordens são tão picantes, e por isso tão deliciados, como são: Primeiro as Contas dos ditos Thesoureiros, e do dito Provedor, costumados a usarem da Fazenda Real como da propria: Segundo o dos Contrabandos, que até agora Constituiram hum abuso, o qual produzia aos que o faziam Cabedais Consideráveis: Deven-do V.Ex.^a reflectir, que nem os primeiros querem Contas, nem os segundos arrecadação regular, procedendo daqui as queixas, e clamores, que formam contra V.Ex.^a.

Ordena, pois S.Maj^o, que pondo V.Ex.^a diante dos Olhos o painel, que assim fia pintado, o qual certamente consta pelas ultimas Cartas, que constituem huma Copia do estado actual desfa Cidade: Promova V.Ex.^a o zelo, e actividade, com que se emprega no seu Real Serviço com a prudencia, e com a disimulação quanto possível for, sem com tudo faltar, nem aos procedimentos contra os Thesoureiros, que prevaricaram nos seus Offícios, nem aa que deve obrar para evitar os descaminhos contra a sua Real Fazenda.

Os meios, que S.Maj^o ordena, que V.Ex.^a practique aquelle fim são os seguintes:

Primeiro: Por as Progrias na mayor, e mais exacta disciplina

disciplina, fazendo todo o possivel por ganhar, e ter contentes os Officiaes, e os soldados, fazendo-lhe escrever de afetadamente: Que se interesssa por elles: Que os premia com gozo, e alegria: Que os castiga com severo, porque não pode dispensar nas Disposições das Leys de El Rey Noso Senhor.

Segundo: Per V.Ex^a: nessa Cidade, e fora della Espias particulares, pagas a custa da Fazenda Real; sem que o saiba mais que V.Ex^a, e o Ministro, de quem fixer maior confidencia, para ser informado todos os dias pelo mesmo Ministro Confidente das practicas, e movimentos, que houver na Cidade.

Terceiro: No caso de ser informado, de que quaisquer Pessoas tem practicas, que podem ser tendentes a Sedicação, Conferindo V.Ex^a: com o mesmo Ministro, ou com qualquer outro, que lhe parecer mais fiel, e seguro, sem dependencia de meios ordinarios: Mande V.Ex^a: prender com grande segredo as taes pessoas, e as faça conservar presas no mesmo segredo em qualquer das Portalezas da Barra mais distantes dessa Cidade, mandando-lhe fazer perguntas pelos merecimentos das culpas, que tiverem; nomeando para elhas por Escrivão hum segundo Ministro de igual confidencia: Fazendo V.Ex^a: sentencear os Reos [Se os houver] em Junta particular dos Ministros, que escolher na Caza da Relação dessa Cidade, sem com tudo se observarem as formalidades ordinarias, mas de plano pela verdade sabida, et tudo na Conformidade da Carta Legis, que sera Com esta: E para melhor informação de V.Ex^a: lhe remetto o Livro do que se practicou no Motim da Cidade do Porto para se regular por elle no que for applicavel, como praticou em Ángola o Governador, e Capitam General António de Vasconcellos.

Quarto

Quarto: Achando-se, que os ditos prezos não tem ainda culpas, que obriguem a selhes impôr a ultima pena, mas que somente são revoltosos, e anotinadores, os deve V.Ex^a. mandar transportar das referidas prisoens ou para Pernambuco, ou para a Bahia, ou para Angola, conforme as maiores, ou menores culpas, que tiverem: Porque he melhor espalhallos desde os principios das sedicioes, do que chegar ao caso triste de ser preciso castigallos depois de as haverem consumado.

Quinto: Pelo que pertence aos heroureiros: Pede na S. Mag^a, que V.Ex^a. tome as referidas cautelas em forma que não apareça na exterioridade alguma sombra de Receso, principiando por hum, e fazendo o prender na occasião em que houver Navio seguro, que se ache proximo a partir para este Reyno, o faça meter a bordo no mesmo dia, e remeter a esta Corte, sequestrando-lhe os Papéis, e Bens, e formando-se lhe culpas pelos mesmos papéis; se proceda a arrecadação do que elle dever atihé onde chegarem os referidos Bens; porque o contrario seria de hum preximo exemplo.

Sexto: Depois do referido deve V.Ex^a. passar a ter a mesma forma de procedimento como o segundo dos ditos heroureiros sendo achados em dolo manifesto.

Setimo: Pelo que pertence aos devedores da Fazenda Real Ordena S. Mag^a, que V.Ex^a. mande afiar nos Lugares publicos depa Cidade hum Edital, em que lhes faia a saber: Que havendo chegado a Real Prezença do mesmo Senhor as grandes, e consideraveis dívidas, com que se acham gravados os seus Vasallos pelas culpareis omisões dos heroureiros, e Officiaes da Fazenda, que não fizeram as Cobranças do Regio Erario aos seus devidos tempos: E não sendo do Real animo de S. Mag^a. dar aos ditos devedores o grande descomodo, que lhes causaria fazerem os

referidos

Referidos pagamentos em huma só solução com as Ex-
cusens, que as Leys, e Regimentos determinaram: E
uzando com os mesmos devedores da Sua Clementissima
Benignidade tem ordenado a Funta da Administração
da Fazenda, que chamando os referidos devedores: E liqui-
dando com elles as quantias, com que cada hum se achar
gravado, lhes admitta as prestações annuas, que forem
razonaveis, conforme as quantias das dívidas, e as possibi-
lidades dos devedores, para que desta sorte se prospere a
Fazenda Real testituir do que se lhe deve sem vexação
considerável, e execução dos ditos devedores.

Oitavo: Quanto aos descaminhos, ou Contraban-
dos preteritos: Havendo o Mag. Reconhecido com a sua
alta Comprehensão, que o mesmo sucedia na Alfân-
dega desta Cidade, e em todas as mais do Reyno pelo
mesmo motivo das pravaricações dos Officiaes, e dos
Negociantes: E conhecendo igualmente, que mandar
proceder por estas desordens preteritas, e sucedidas em
tempo, em que tudo era Confusão, e descaminho, seria
huma geral ruina do Commercio, e dos Particulares,
que o faziam, ordenou, que por estas culpas passadas se
não procedesse; como consta da Carta Pregia, que nesta
ocasião se expedie a V.Ex.^a, em virtude da qual deverá
V.Ex.^a mandar soltar aos que estiverem presos, e denobri-
gar dos fies Cacereiros aos que os tiverem dado a todos os
que se achararem culpados em semelhantes descaminhos:
Se porem servir, que para o futuro mande V.Ex.^a acau-
telar com a maior exactilação os ditos Contrabandos em
forma, que venham a césar: Para cujo effeito se devem
observar as Leys, e Ordens, que se tem expedido sobre esta
materia depois do feliz Governo de El Rey N.º Vº, que
são as que constam do Cathalogo junto, as quais se te-
mitem

Remettem a V.Ex^a, para que fique no Conhecimento delas.

Nono: Quanto a arreiaçao futura apim das Alfandegas, como das mais Thesourarias: Mandou S.Mag^o Remetter a V.Ex^a. as Leys da Criaçao do Crario, e a Carta Plegia tambem incluz, pela qual Ordena, que V.Ex^a. faça observar na Cura da Finta, e Administraçao della o mesmo, que aqui se practica no mesmo Crario Plegio: Perdeu-se conseguido desta sorte não haver nestas Pleyas divididas à Fazenda Real desde o principio do Anno de 1762 a esta parte, sem que atâo agora se prevede, ou sequestrasse Thesoureiro, ou Pendente algum, porque logo que chega o fim do Mes, vem os Thesoureiros entregar o seu Respetivo Recibimento, sem que nunca parelinheiro nas suas mãos; e logo que se acabam os annos, ou quartéis, vem os Pendentes pagar conforme as obrigações dos Seus Contractos; e se acaso se demoram lhes vay logo hum Mandado do Inspector Peral do mesmo Crario expedido com hum termo breve para pagarem debaixo da ameaça das execuções, que atâo agora se não fixeram nem a hum só dos afins referidos.

Deimo, e ultimo meyo: Que S.Mag^o ordenou se tornasse para a arreiaçao da Sua Real Fazenda foi o de mandar hum Guarda-Livros, e douz Escrivários, que com effeito embarcão nesta occasião, aos quais V.Ex^a. mandará dar todo o auxilio necessário por irem encarregados de pôr em arreiaçao todos os Pendentes dessa Capitanía, e da Administração da Finta da Fazenda, pondotudo na formalidade, que se practica no Crario Plegio, debaixo das Instruções, que levaram assinadas por meu Irmão o S^r Conde de Ceyras, como Inspector

Inspector do Referido Real Crario: abolido-se as formas, que até agora houve: Compensando-se os Oficiais até agora empregados em Reduzirem a Confusão as ditas Contas, com a Continuação dos seus Provenados sendo Proprietários, e mandando-os com elles para as suas Casas: Estudo na Conformidade da Carta Régia, que será com esta.

Deos g^os a V.Ex^a. Sítio de Nossa Senhora da Ajuda 27 de Março de 1767 // Francisco Xavier de Mendonça Furtado //

